

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 623 DE 17 DE JUNHO DE 2024**

**Classificar a Barragem Bem – te - vi, existente no Córrego sem denominação afluente do Rio Marape, UPG A– 12 – Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Lucas do Rio Verde empreendedor Gilmar Vicente Vendruscolo.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 178051/GSB/CCRH/SURH/2024, de 14 de junho de 2024, do processo SAD Nº 22690/2023

**RESOLVE:**

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Bem - te - vi, no município de Lucas do Rio Verde ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 31517
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Gilmar Vicente Vendruscolo – CPF: 392.736.520-34
- VI. Município/UF: Lucas do Rio Verde/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13°20'58,0"S, 56°09'26,3"W
- VIII. Altura (m): 3,88
- IX. Volume (hm³): 0,0195
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação afluente do Rio Marape, UPG A– 12 – Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Lucas do Rio Verde.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos,

não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 10.0 do Parecer Técnico Nº 178051/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

<b>Parecer Técnico</b>	
Classificação de Barragem de Terra Existente – Código SNISB nº 31517	
PT Nº: 178051 / GSB / CCRH / SURH / 2024	Processo Nº: 22690/2023 Data do Protocolo: 15/12/2023

**INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO**

**Interessado**

- **Nome / Razão Social:** Gilmar Vicente Vendruscolo
- **CPF/CNPJ:** 392.736.520-34
- **Endereço:** Rua Das Camélias QD 19 LT16 Bairro Bandeirantes - CEP: 78.455-000
- **Município:** Lucas do Rio Verde - MT

**Propriedade/Obra ou Empreendimento:**

- **Denominação:** Fazenda Bem Te Vi
- **Localização:** Estrada Vicinal BR 163 sn, zona rural - CEP: 78455-000
- **Município:** Lucas Do Rio Verde - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:09:26,30 - S: 13:20:58,00


**Responsável Técnico:**

- **Nome / Razão Social:** ANDRÉ LUIZ MACHADO
- **Formação:** Engenheiro civil - CREA : MT 032467
- **Nome / Razão Social:** ANDRÉ LUIZ MACHADO
- **Formação:** Engenheiro de segurança do trabalho - CREA : MT 032467

**Atividades Licenciadas:**

Não foi associado roteiro a este processo.

**ANÁLISE TÉCNICA**

  
Walter Correa Carvalho Junior  
Analista de Meio Ambiente  
SEMA/MT

Cuiabá - MT, 14 de junho de 2024  
  
Fernando de Almeida Pires  
Matrícula: 226258  
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT  
Crea: 1200686417

Em 14 de junho de 2024.

Assunto: **Classificação de Barragem de Terra Existente – Código SNISB nº 31517**

## 1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e na Instrução Normativa SEMA nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo nº 22690/2023, que solicita a Classificação de barragens existentes de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água, de Gilmar Vicente Vendruscolo – Fazenda Bem-te-vi, localizada no Córrego Sem Denominação, afluente do Rio Marape, Bacia do Hidrográfica Amazônica e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-12 - Arinos (Resolução CEHIDRO nº 05 de agosto de 2006), localizada no Município de Lucas do Rio Verde, estado de Mato Grosso.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo, em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão SEMA-MT para Classificação de Barragem assinado empreendedor, Gilmar Vicente Vendruscolo; cópia do RG e CPF do sr. Gilmar Vicente Vendruscolo e comprovante de endereço (fls. 34/35); publicação do pedido no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) nº 28.642 na data de 15/09/2023 (fl. 10); cópia do comprovante de pagamento referente à análise (fls. 174/175); cópia do recibo do CAR nº MT55431/2019 em referência ao imóvel rural Fazenda Bem-te-vi, cuja Razão Social está em nomes de Agropecuária Bem-te-vi LTDA, tendo a medida de área total de 831,7392 ha (fls. 11/12); cópia da 2º Alteração contratual da Empresa Agropecuária Bem-te-vi LTDA, onde consta como um dos sócios o sr. Gilmar Vicente Vendruscolo (fls. 16 a 20); cópia do CNPJ da empresa Agropecuária Bem-te-vi LTDA (fl. 15) e cópia do imóvel rural cuja matrícula nº 36.247 e matrícula nº 36.246, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde (fls. 21 a 33). Inscrição Estadual (fl. 10).

Em referência à análise dos documentos técnicos:

- Requerimento de classificação de barragem existente quanto à segurança (Formulário 28) e anexos preenchidos (fls. 04 a 09), Relatório Técnico de inspeção de barramento já construído (fls. 52 a 84), contendo as características do barramento, levantamento topobatimétrico, ficha de inspeção regular de barragem de terra, estudos hidrológicos e dimensionamento hidráulico, cálculo de estabilidade do maciço, cronograma de obras de melhorias, relatório fotográfico, plantas e desenhos; ART de Projetos “As Built” e levantamentos planialtimétrico e inspeção de barragem de terra, assinado pelo Engenheiro Civil André Luiz Machado, ART nº 1220230236515 (fls. 13/14); documentação em pendrive (fl. 171).
- Possuiu concessão de uso por intermédio da Portaria de Outorga Nº 061, de 24/01/2019, publicada no D.O.E. nº 27.431, na data de 28/01/2019, tendo validade até a data de 22/01/2024. A Portaria está em nome de Gilmar Vicente Vendruscolo.

As características da barragem são descritas nos itens 2 e 3.

## 2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

<b>Empreendedor:</b> Gilmar Vicente Vendruscolo	
<b>Localização do empreendimento:</b> Fazenda Bem-te-vi – Estrada vicinal BR-163	
Município/UF: Lucas do Rio Verde-MT	CPF: 392.736.520-34
Finalidade: Irrigação	Inscrição CAR: MT55431/2019
Corpo Hídrico: Sem Denominação	Bacia: Amazônica
UPG: A-12 - Arinos	
Situação do empreendimento: Em operação	

## 3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO DE MONTANTE:

<b>Nome da barragem / nome complementar</b>	Bem-te-vi
<b>Tipo</b>	Barragem de Terra Homogênea
<b>Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)</b>	13°20'58.0"S e 56°09'26.3"O
<b>Idade de construção</b>	>10 anos (fl. 04)
<b>Altura máxima projetada (m)</b>	3,88 (fl. 04)
<b>Cota da crista (m)</b>	391,05 (desenho detalhes – fl. 168)
<b>Largura média da crista (m) / estimativa da base (m)</b>	5,83 / 17,34 (desenho detalhes – fl. 168)
<b>Comprimento da crista (m)</b>	~74,50 (desenho detalhes – fl. 168)
<b>Inclinação do talude de jusante</b>	1V:1,5H (estimado c/base nos desenhos detalhes – fl. 168)
<b>Inclinação do talude de montante</b>	1V:1,5H (estimado c/base nos desenhos detalhes – fl. 168)
<b>Tipo de fundação</b>	Terreno natural
<b>RESERVATÓRIO:</b>	
<b>Nível normal de operação (NNO) (m)</b>	389,08 (desenho detalhes – fl. 168)
<b>Nível máximo Maximorum (NMM) (m)</b>	390,97 (desenho detalhes – fl. 168)
<b>Área inundada (NNO) - (ha)</b>	0,2862 (estimativa baseada na topobatimetria – fl. 111)
<b>Volume armazenado (NNO) - (hm³)</b>	0,0195 (estimativa baseada na topobatimetria – fl. 111)

Área inundada (NMM) - (ha)	0,3500 (estimativa baseada na topobatimetria – fl. 111)
Volume armazenado (NMM) - (hm <sup>3</sup> )	0,0254 (estimativa baseada na topobatimetria – fl. 111)
Borda livre (m)	0,08
Localização do canal extravasor	13°20'57.3"S e 56°09'26.1"O - Ombreira direita (OD)
Tipo, forma e material empregado no canal extravasor e posição na barragem	Canal extravasor escavado no solo em formato trapezoidal
Vazão de projeto (m <sup>3</sup> /s)/TR (anos)	20,19 / 500 anos
Vazão do vertedor (m <sup>3</sup> /s)	3,03
Adequações previstas	Ampliação da estrutura extravasora para um canal de soleira livre em seção trapezoidal com largura de base de 4,5 m, lâmina d'água de 0,50m, declividade de 1,5% e soleira na cota 390,91 m + dissipador de energia do tipo tapete de enrocamento. Alteamento do maciço para a cota 391,91 m estabelecendo uma borda livre de 0,50 m.

#### 4. AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS HIDROLÓGICOS

De acordo com o memorial de cálculo constante do processo, as vazões máximas foram obtidas pelo método chuva-vazão, no qual foram utilizadas estações pluviométricas para a região próxima a barragem, sendo escolhida a estação de Nova Mutum (código 1356002) disponível no banco de dados Hidroweb da ANA. A chuva de projeto foi obtida por meio da extrapolação dos dados da estação escolhida se utilizando da equação IDF para o posto representativo apresentada por Oliveira et al. (2011) no artigo “Modelos de previsão de chuvas intensas para o estado do Mato Grosso, Brasil”.

Ainda de acordo com o memorial de cálculo constante do processo, as vazões de pico foram calculadas pelo método I-Pai-Wu:

Barragem Bem-te-vi: com bacia hidrográfica de 5,61 km<sup>2</sup>, para o fenômeno de chuva equivalente ao tempo de concentração da bacia e tempo de retorno de 500 anos, resultando em uma vazão de 20,19 m<sup>3</sup>/s.

#### 5. ANÁLISE DAS ESTRUTURAS EXTRAVASORAS

##### Barramento Bem-te-vi

O sistema de vertimento do barramento, segundo memorial e conforme apresentado em projetos, é composto por um canal extravasor escavado no solo na ombreira direita. Possui seção trapezoidal, largura de base de 3,28 m, lâmina d'água de 0,27m e inclinação de 3,0%. Os cálculos de capacidade extravasora foram realizados baseados nas equações de Chézy para canais abertos, utilizando-se de um coeficiente de rugosidade de Manning de 0,022, resultando na capacidade de descarga de 3,03 m<sup>3</sup>/s (Fls. 122 a 128).

Informa que haverá ampliação da estrutura extravasora para um canal de concreto de soleira livre em seção trapezoidal com largura de base de 4,5 m e largura superficial de 14,5 m; lâmina d'água de 0,50m; declividade de 1,5% e soleira na cota 390,91 m resultando na capacidade de descarga de uma vazão de 21,22 m<sup>3</sup>/s (fls. 129 a 133).

Está sendo proposta a implantação de canal dissipador de energia com enrocamento para contenção de processos erosivos, onde utilizará pedras de mão com diâmetro de 0,41 m. Essa estrutura dissipadora ao todo apresentará largura de 14,50 m sem ter sido definida sua extensão (fls. 134/135/170).

Não foi informado se o barramento possui estrutura hidráulica para manutenção das vazões mínimas remanescentes. A funcionalidade da instalação hidráulica e o monitoramento das vazões mínimas remanescentes deverão ser avaliadas na Gerência de Outorga – GOUT.

## 6. ANÁLISE DAS ESTRUTURAS - SEGURANÇA ESTRUTURAL

O Responsável Técnico apresentou cálculo de estabilidade do maciço (fls. 114 a 120). Portanto, a responsabilidade técnica é atribuída ao Engenheiro Civil André Luiz Machado, ART nº 1220230236515 (fls. 13/14), responsável pelo projeto *As Built*.

O projeto do maciço da Barragem Bem-te-vi, traz inclinações de 1V:1,5H tanto para o talude de jusante quanto o de montante. É composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação de solo residual (fls. 06).

Foi realizada análises de granulometria do maciço, nas coordenadas Lat. 13° 20' 58"S e Long. 56° 09' 26,3"W, com data da amostragem de 13/10/2023, resultando na porcentagem de argila+silte de 97% e areia de 3%, Limite de Liquidez de 22%, Limite de Plasticidade de 20% e Índice de Plasticidade de 3% (fls. 117/118). Classificou o solo como areno-argiloso e estabeleceu a coesão em 10 kPa e ângulo de atrito de 30°, sem definir o peso específico do solo.

Apresenta que a determinação do círculo crítico de ruptura e o fator de segurança foram calculados no software Slide 5.0 da Rocscience resultando no FS de 2,438 para o talude de jusante (fl. 119).

Informa que haverá alteamento da barragem que atualmente possui crista na cota 391,05 m e passará a situar a crista na cota 391,91 m, ou seja, o alteamento será de 0,86 m. A cota da soleira do vertedor que atualmente está na cota 389,08 m passará a situar na cota 390,91 m, estabelecendo uma borda livre de 0,50 m.

## 7. INSPEÇÃO REGULAR DA BARRAGEM - ISR

O Responsável Técnico apresentou Inspeção Regular de Barragem de Terra por meio de Relatório Técnico com vistoria realizada na data de 22/11/2023, onde explicita as seguintes anomalias: excesso de vegetação por todo o maciço do barramento, ausência de folga (borda livre) da barragem, percolação e erosões pelo talude de jusante, afundamento na crista da barragem, possui um captação superficial por bomba hidráulica situada nas coordenadas Lat. 13° 20' 57"S e Long. 56° 09' 26"W.

Apresentou Cronograma de manutenção (fl. 136) com as seguintes atividades:

- Limpeza do talude de montante e jusante – julho/2024;
- Reparo de erosões – agosto/2024;
- Ampliação do canal extravasor – agosto/2024;
- Nivelamento da crista e acabamento – setembro/2024;

Informa ainda ações de manutenções que deverão ser realizados: limpeza de taludes; plantio de cobertura e rip-rap nos taludes de jusante e montante, respectivamente; nivelamento da crista e manutenção das erosões; adequação de canaletas de drenagem pluvial; ampliação do canal extravasor existente e Inspeção de Segurança Regular de Barragem a ser realizada anualmente.

## 8. CLASSIFICAÇÃO

### 8.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, será classificada baseado na somatória dos Volumes da barragem Bem-te-vi, como “PEQUENO”, já que, conforme cálculo apresentado, o reservatório possui volume de 25.400,00 m<sup>3</sup> na cota de operação máximo *maximorum*.

### 8.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- I- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI- Volume.

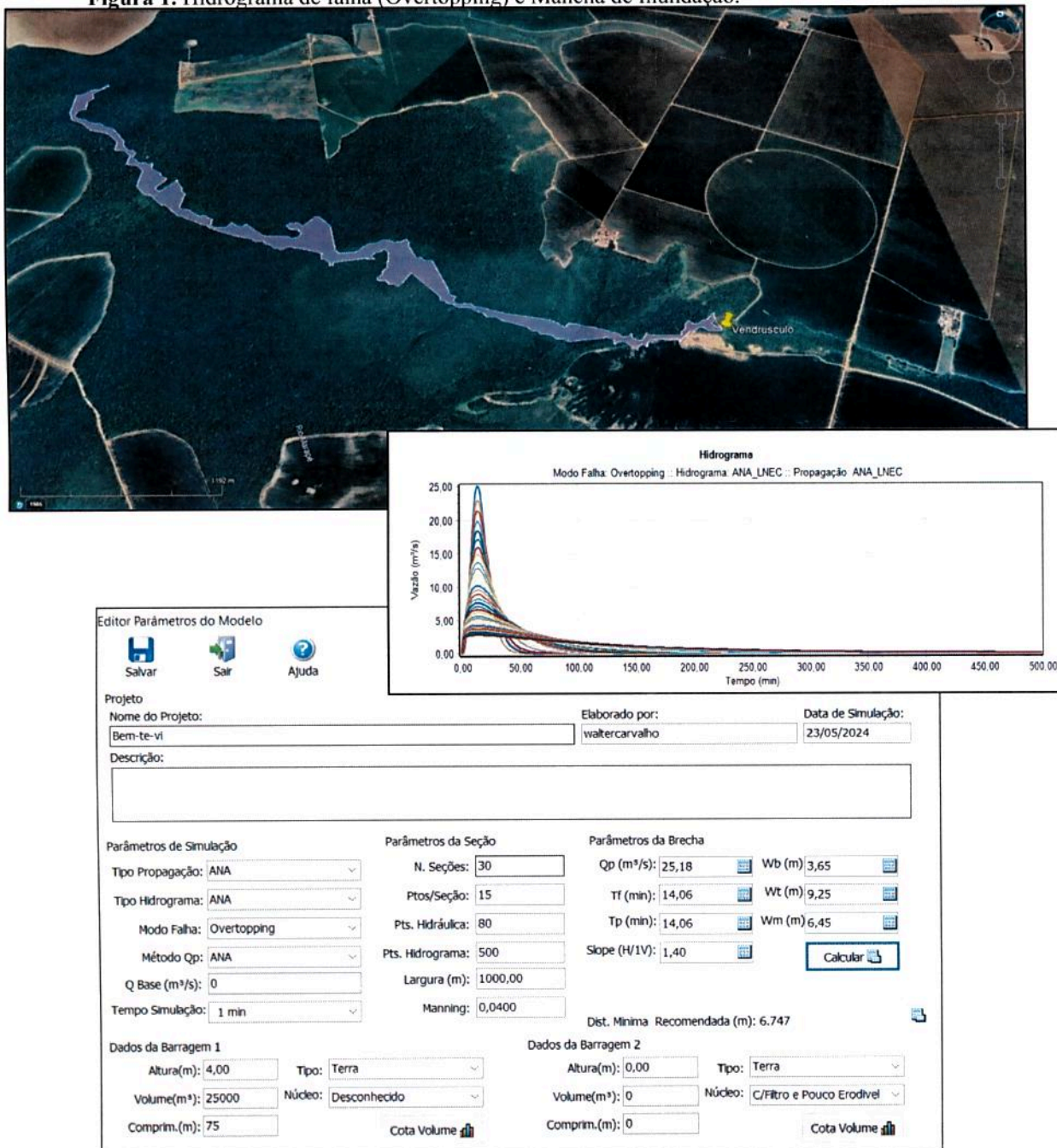
Não foi apresentado estudo de ruptura hipotética da barragem. Trata-se de barramento de pequeno porte e com vegetação densa a jusante. As informações foram extraídas da avaliação apresentada pelo Responsável Técnico Engenheiro Civil André Luiz Machado, ART nº 1220230236515.

A mancha de inundação foi realizada na data de 23/05/2024 no Software DamBreak Model (Modelo de Rompimento de Barragens) Versão 2022.8 da Agência Nacional de



Águas e Saneamento Básico - ANA, baseado em Modelo Digital de Elevação do satélite SRTM com resolução de 30 m. Os cálculos hidráulicos considerando altura da barragem, volume acumulado, falha por overtopping resultam em mancha de inundação de aproximadamente 6500 metros a partir da barragem, representando uma área inundada de 68,3 ha, afetando apenas um estrada vicinal da propriedade.

**Figura 1.** Hidrograma de falha (Overtopping) e Mancha de Inundação.



Após avaliação dos possíveis riscos associados à barragem, a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), está descrita no Quadro 1.

**Quadro 1.** Memória de cálculo quanto ao DPA<sup>1</sup>

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		Coefficiente
Volume Total do Reservatório (a)	(<= 5 milhões m <sup>3</sup> ) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	(Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4
Impacto ambiental (c)	(Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico(d)	(Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem) (1)	1
<i>DPA = ∑ (a até d)</i>		<b>7</b>

### 8.3. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CEHIDRO Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo, com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Nos casos da não possibilidade de inspeção devido à péssimas condições de manutenção tipo excesso de vegetação e dificuldade de acesso aos órgãos do barramento, será adotada a maior pontuação nos itens da matriz de classificação.

A seguir, no Quadro 2, se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na referida Resolução, nos relatórios de vistoria, registros fotográficos, Formulário 28 e anexos e demais documentos nos autos do processo.

<sup>1</sup> Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

**Quadro 2.** Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco<sup>2\*</sup>

<b>CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</b>		
1. Altura (a)	<input type="checkbox"/> ≤ 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	<input type="checkbox"/> Comprimento ≤ 200 m (2)	2
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	<input type="checkbox"/> Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	<input type="checkbox"/> Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	<input type="checkbox"/> entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	<input type="checkbox"/> TR = 500 anos (8)	8
<b>CT = ∑ (a até f)</b>		<b>20</b>
<b>EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>		
1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	<input type="checkbox"/> Estruturas civis e hidroelétricas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	<input type="checkbox"/> Estruturas civis e dispositivos hidroelétricos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	<input type="checkbox"/> Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem (0)	0
5. Deformações e Recalques (j)	<input type="checkbox"/> Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	<input type="checkbox"/> Erosões superficiais, ferrugem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva (5)	5
7. Eclusa (l)	<input type="checkbox"/> Não possui eclusa (0)	0
<b>Ec = ∑ (g até l)</b>		<b>5</b>
<b>PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM</b>		
1. Existência de documentação de projeto (n)	<input type="checkbox"/> Inexistente documentação de projeto (8)	8
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	<input type="checkbox"/> Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança de barragem (8)	8
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	<input type="checkbox"/> Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	<input type="checkbox"/> Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	<input type="checkbox"/> Não emite os relatórios (5)	5
<b>Ps = ∑ (g até i)</b>		<b>27</b>

<sup>2</sup> Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

#### 8.4. Resumo da Classificação

<b>NOME DA BARRAGEM:</b>	Faz. Bem-te-vi	
<b>NOME DO EMPREENDEDOR:</b>	Gilmar Vicente Vendruscolo	
<b>DATA:</b>	22/11/2023	
<b>II.1 – CATEGORIA DE RISCO</b>		
1	Características Técnicas (CT)	Pontos 20
2	Estado de Conservação (EC)	5
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	27
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS</b>		<b>52</b>

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8 <sup>(1)</sup>
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35

<sup>(1)</sup> Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

<b>II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		<b>Pontos</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)</b>		<b>7</b>

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	≤ 10

<b>RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:</b>		
<b>CATEGORIA DE RISCO</b>		<b>MÉDIO</b>
<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		<b>BAIXO</b>

#### 9. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui característica de VOLUME PEQUENO, CRI Médio e DPA Baixo. Em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que se enquadre na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica apenas na necessidade de elaboração de Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) e demais condicionantes estabelecidas.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

É responsabilidade do empreendedor, comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Ainda, é responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA-MT), no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) conforme código n° 31517.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes da execução das obras em conformidade com a lei ambiental vigente. Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

## 10. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo Resolução CEHIDRO N° 163, de 11 de maio de 2023 e discriminadas no Quadro 3:

**Quadro 3:** Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade
Supressão da vegetação e proteção de taludes/correção de anomalias*	IMEDIATO
Inspeção de Segurança Regular – ISR**	A cada 5 anos
Reapresentação de Estudo de Ruptura Hipotética de barramento**	A cada 5 anos

\*A limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, deve ocorrer sob demarcação e supervisão de técnico responsável (recomenda-se a limpeza até dez metros a jusante do pé do talude de jusante); a área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição no sistema do CAR e seguindo orientações da respectiva coordenadoria, visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural.

\*\*Conforme texto do Art. 20, da Instrução Normativa SEMA n° 08, de 18 de dezembro de 2023.

Toda a documentação deve ser protocolada para esta Gerência de Segurança de Barragens por meio de Relatório Técnico dentro do prazo determinado no cronograma apresentado pelo responsável técnico. Além disso, os estudos serão analisados quanto à possibilidade de reclassificação, caso haja alguma diferença em relação à classificação atual. Fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

- I. Permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.
- II. Conforme disposto na Instrução Normativa SEMA n° 08/2023, com o objetivo de reavaliar periodicamente as condições de segurança da barragem, referente a Classificação quanto à Categoria de Risco e quanto ao Dano Potencial Associado, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do Relatório da ISR e do Estudo de Ruptura Hipotética da barragem conjuntamente com o arquivo da mancha de inundação (em *shapefile* - *shp*), bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica destes estudos.



- III. Protocolizar em via digital o Projeto *As Built* atualizado do barramento após modificações de adequação, acompanhados da ART correspondente de projeto e, ainda, apresentar a ART referente à execução de obra, quando for o caso.

Walter Corrêa Carvalho Junior  
Eng. Sanitarista / Aperfeiçoamento Seg. de Barragens  
Analista de Meio Ambiente  
GSB/CCRH/SURH

Fernando de Almeida Pires  
Gerente de Segurança de Barragens  
GSB/CCRH/SURH

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 623 de 17 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Bem - te - vi, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Marape, UPG A - 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°20'58,0"S e 56°09'26,3"W, na propriedade rural, no município de Lucas do Rio Verde/MT, empreendedor Gilmar Vicente Vendruscolo- CPF: 392.736.520-34, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 659 de 07 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Formosa, UPG P - 14 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°31'19,0"S e 55°40'52,5"W, na propriedade rural Fazenda Luar no município de Cuiabá/MT, empreendedor Agropecuária Imigrante Ltda - CNPJ: 27.712.655/0001-62, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 660 de 07 de junho de 2024, reclassifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Buriti, Bacia Hidrográfica do Rio Paraguai, coordenadas geográficas: 14°48'55,89"S e 57°06'22,78"W, na propriedade rural Fazenda Guanabara no município de Denise/MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A - CNPJ: 215.009.178/0001-70 quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 661 de 07 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Selva de Pedra, existente no córrego Mococa, UPG P - 3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°40'46,31"S e 56°57'27,29"W, na propriedade rural Fazenda Selva de Pedra no município de Denise/MT, empreendedor Aguiomar Pires Gomes - CPF: 334.790.701-91, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 662 de 07 de junho de 2024, pré - classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Gameleira, UPG TA - 1 - Baixa Araguaia, Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 10°38'16,1"S e 51°26'20,8"W, na propriedade rural Fazenda Luta, no município de Confresa/MT, empreendedor Vitor Elísio Poltronieri - CPF: 250.428.239-72, quanto ao Dano Potencial Associado Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 663 de 07 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Vera Cruz, existente no córrego Agua Azul, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins- Araguaia, coordenadas geográficas: 14°51'57,39"S e 52°06'44,26"W, na propriedade rural Fazenda Vera Cruz no município de Nova Xavantina/MT, empreendedor Jairo Machado Carneiro - CPF: 002.727.011-49, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.